

PROJETO DE LEI Nº 087/2025 15 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LIDO EM: 20 / 10 2025

ENCAMINHADO À 20 / 10 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20 / 10 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

20 / 10 / 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

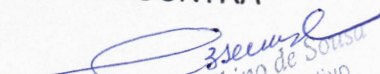
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20 / 10 / 2025



Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 20 / 10 / 2025

14 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

EXECUTIVO

URGENTE

URGENTE

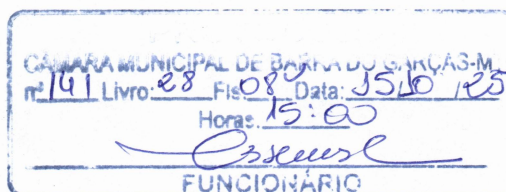


PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças
Fls. 201
Ass. Barra do Garças

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 087 /2025.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial destinado à criação de novos elementos de despesas orçamentárias no orçamento vigente.

Os recursos utilizados para realizar a abertura deste crédito especial proposto no artigo 2º deste Projeto de lei, até o montante de R\$ 12.775.631,85 (doze milhões e setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), tem como origem a abertura de dotações e suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.550.0000000 - Transferências do Fundeb Complementação da União VAAR, 1.540.0000000 Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, 1.540.1070000 Transferências Fundo do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos e 1.552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Cumprе destacar que a Lei Orçamentária Anual nº 4.920, de 20 de dezembro de 2024, relativa ao exercício financeiro de 2025, não prevê autorização específica para abertura de crédito especial, em observância ao Princípio da Exclusividade. Dessa forma, a implementação da medida ora proposta somente se viabiliza mediante a aprovação do presente Projeto de Lei por este Poder Legislativo.

Em síntese, tais são as razões que fundamentam a iniciativa ora submetida à deliberação, cuja aprovação se mostra indispensável para o adequado atendimento das demandas orçamentárias do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 15 de outubro de 2025.

ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO:
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

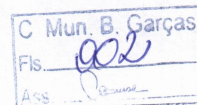
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20 / 10 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

URGENTE



**PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS**



PROJETO DE LEI Nº 087 DE 15 DE Outubro DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 141 Livro: 028 Fls. 089 Data: 15/10/25
Hora: 15:00

FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 4.920/2024, e em consonância com a Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de R\$ 12.775.631,85 (doze milhões e setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinado a criar e suplementar: órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub funções, elementos de despesas e demais atos necessários, oriundos de excesso de arrecadação de forma a adequar o orçamento vigente na forma da Lei Orçamentaria Anual nº 4.920 de 20 de dezembro de 2024, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, conforme abaixo:

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
003 – CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2315 - MANUT. DESENV. D ENSINO - MDE - PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO- ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 – PESSOA JURÍDICA
FONTE - 1.550.0000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO
RED. 1186
VALOR – 200.000,00 (duzentos mil reais)
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE - 1.550.0000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO
RED. 1184
VALOR – 302.849,83 (trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
003 – CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL



0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2300 - MANUT. DESENV. ENS. MDE - PROG. SALÁRIO EDUC.
EDUC. INFANTIL-CRECHES

3.3.90.39.00.00 – PESSOA JURÍDICA

FONTE - 1.550.0000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO
EDUCAÇÃO

RED. 1896

VALOR – 200.000,00 (duzentos mil reais)

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE - 1.550.0000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO
EDUCAÇÃO

RED. 1216

VALOR – 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER

003 – CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2295 - MANUTENÇÃO MDE /PROG. NACIONAL ALIMENT.
ESCOLAR - PNAE - ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.552.0000000 TRASNFERENCIAS DE RECURSOS DO
FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (PNAE)

RED. 1179

VALOR – 171.530,00 (cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta
reais)

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER

003 – CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA

2299 - MANUT/MDE - PROG. NAC DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.552.0000000 TRASNFERENCIAS DE RECURSOS DO
FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (PNAE)

RED. 1214

VALOR – 100.000,00 (cem mil reais)



04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001 – GABINETE DO SECRETARIO
04 – ADMINISTRAÇÃO
128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
0102 – ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE
2008 – MANUTENÇÃO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL
FONTE – 1.711.0000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)
VALOR – 497.951,96 (quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos
e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
2437 – OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS
MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DA ENFERMAGEM
3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE – 1.605.0000000 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA
UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS
SALARIAIS PARA PRO
Red. 226
VALOR – 1.616.920,86 (um milhão e seiscentos e dezesseis mil e
novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER
004 – FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E
DEMOCRÁTICA
2303 - MANUT. DESENVOLV. ENSINO - MDE - FUNDEB 70% -
ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE – 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
RED. 1164
VALOR – 1.613.633,35 (um milhão e seiscentos e treze mil e
seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL
FONTE – 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RED. 1164

VALOR – 635.818,92 (seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

004 – FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2305 - MANUT. DESENV. ENSINO - MDE - FUNDEB 70% - ED. INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE – 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RED. 1193

VALOR – 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais)

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE – 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RED. 1196

VALOR – 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais)

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

004 – FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2306 - MANUT. DESENV. ENSINO- MDE-FUNDEB 70% - ED. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE – 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RED. 1199

VALOR – 904.910,91 (novecentos e quatro mil e novecentos e dez reais e noventa e um centavos)

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE – 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RED. 1200

VALOR – 1.147.216,02 (um milhão e cento e quarenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais e dois centavos)

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS



FONTE – 1.540.1070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
RED. 1203
VALOR – 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

004 – FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2302 - MANUT. DESENV. ENSINO - MDE - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 -- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE – 1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
RED. 1155
VALOR – 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964. Oriundo de excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação.

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNAE, LC 176/2020, PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM e FUNDEB

RECEITA	FONTE 1.550.0000000
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 3.600.000,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 3.351.212,65
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 4.468.283,41
4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 4.552.849,83
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 952.849,83

Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 3.351.212,65	09	R\$ 372.356,97	R\$ 4.468.283,53



FONTE 1.552.0000000

RECEITA	FONTE 1.552.0000000
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 1.020.000,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 1.061.009,80
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 1.408.156,00
4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 1.414.679,73
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 394.679,73

Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 1.061.009,80	09	R\$ 117.889,98	R\$ 1.414.679,73

FONTE 1.711.0000804

RECEITA	FONTE 1.711.0000804
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 1.000.000,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 1.128.479,31
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 1.497.951,96
4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 1.504.639,08
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 504.639,08

Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 1.128.484,91	09	R\$ 125.386,59	R\$ 1.504.639,08

FONTE 1.605.0000000

RECEITA	FONTE 1.605.0000000
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 2.500.000,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 3.400.200,66
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 4.463.103,96
4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 4.533.600,88
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 2.033.600,88

Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 3.400.200,66	09	R\$ 377.800,07	R\$ 4.533.600,88

FONTE 1.540.1070000

RECEITA	FONTE 1.540.1070000
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 44.660.000,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 38.322.284,63
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 50.312.671,10

4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 51.096.379,50
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 6.436.379,50

Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 38.322.284,63	09	R\$ 4.258.031,63	R\$ 51.096.379,50

FONTE 1.540.0000000

RECEITA	FONTE 1.540.0000000
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 19.140.000,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 16.705.100,88
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 21.937.592,90
4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 22.273.467,00
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 3.133.467,00

Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 16.705.100,88	09	R\$ 1.856.122,32	R\$ 16.705.100,90

Art. 3º Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

15 de outubro de 2025.

**ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO:**
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20 / 10 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

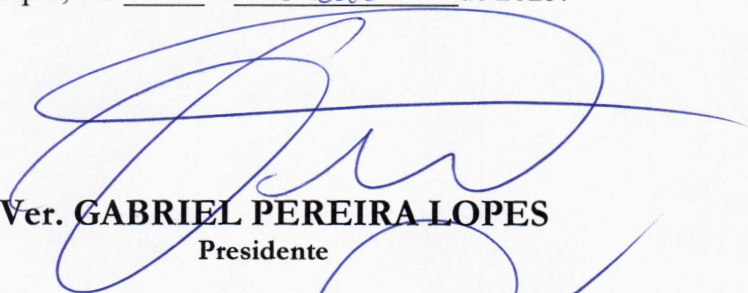
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

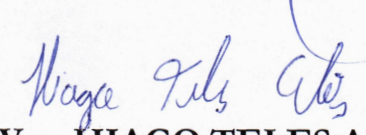
Projeto de Lei nº 087/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

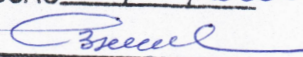
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Outubro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

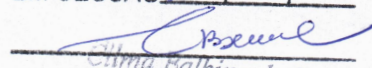
APROVADO
EM SESSÃO 20/10/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

Projeto de Lei n.º 087/2025
Mensagem n.º 087/2025

APROVADO
EM SESSÃO 20/10/2025

Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no valor que menciona e dá outras providências.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 12.775.631,85 (Doze Milhões Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** nos elementos de despesas a serem criados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no Orçamento da Prefeitura Municipal Barra do Garças (MT), visando adequar o Orçamento de 2025 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2025, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 12.775.631,85 (Doze Milhões Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** no seguinte projeto/atividade:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 087/2025				
Reduzido Dotação Natureza	Elemento de Despesa	Valor do Crédito Especial a ser Aberto	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA Art. 41,º, Inciso II, da Lei 4.320/64
1186	339039	R\$ 200.000,00	1.550.0000.000	Abertura de Crédito Especial
1184	339030	R\$ 302.849,83	1.550.0000.000	Abertura de Crédito Especial
1896	339039	R\$ 200.000,00	1.550.0000.000	Abertura de Crédito Especial
1216	339030	R\$ 250.000,00	1.550.0000.000	Abertura de Crédito Especial
1179	339030	R\$ 171.530,00	1.552.0000.000	Abertura de Crédito Especial
1214	339030	R\$ 100.000,00	1.552.0000.000	Abertura de Crédito Especial
1910	319011	R\$ 497.951,96	1.711.0000.804	Abertura de Crédito Especial
226	319004	R\$ 1.616.920,86	1.605.0000.000	Abertura de Crédito Especial
1164	319004	R\$ 1.613.633,35	1.540.1070.000	Abertura de Crédito Especial
1166	319011	R\$ 635.818,92	1.540.1070.000	Abertura de Crédito Especial
1193	319004	R\$ 1.560.000,00	1.540.1070.000	Abertura de Crédito Especial
1196	319013	R\$ 360.800,00	1.540.1070.000	Abertura de Crédito Especial
1199	319004	R\$ 904.910,91	1.540.1070.000	Abertura de Crédito Especial
1200	319011	R\$ 1.147.216,02	1.540.1070.000	Abertura de Crédito Especial
1203	319013	R\$ 214.000,00	1.540.1070.000	Abertura de Crédito Especial
1155	319011	R\$ 3.000.000,00	1.540.0000.000	Abertura de Crédito Especial
TOTAL		R\$ 12.775.631,85		

Outrossim vale lembrar que a quantia de **R\$ 12.775.631,85 (Doze Milhões Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** será coberto conforme art. 2º do referido **PL nº 087/2025**, onde serão utilizados recursos após o Cálculo de Tendência de Excesso conforme Transferência do Salário Educação, PNAE, LC-176/2020, Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem e FUNDEB.

Este valor previsto de superavit dará amparo fonte de recurso abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva projetada até o fim do exercício de 2025, conforme esta sendo a tendência mensal de arrecadação.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor da Tendência do Excesso de Arrecadação
1.552.000.000.	Transferência do FUNDEB Complementação da União - VAAR	R\$ 2.000.000,00
1.711.000.804.	Transferências de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 2.000.000,00
1.605.000.000.	Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Profissionais da Enfermagem	R\$ 2.000.000,00
1.540.107.000.	Transferências Fundo do FUNDEB impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.000.000,00
1.540.000.000.	Transferências Fundo do FUNDEB impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 12.775.631,85

Vale lembrar que no Art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e alterado pela Lei nº 4.916/2024 e da Lei nº 4.915/2024 (LDO 2025) e da Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025).**

4 – PARECER DA COMISSÃO

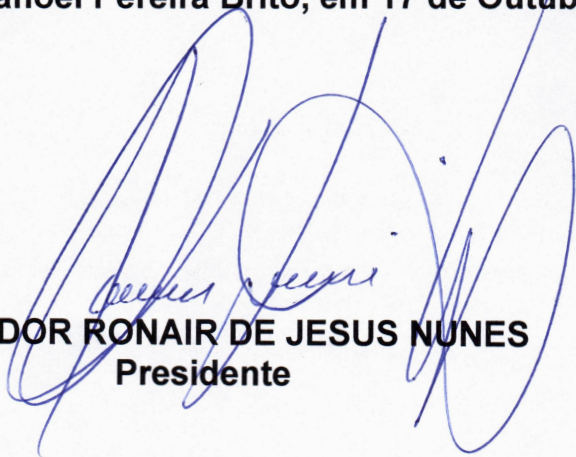
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 087/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

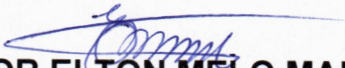
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 087/2025.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 17 de Outubro de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

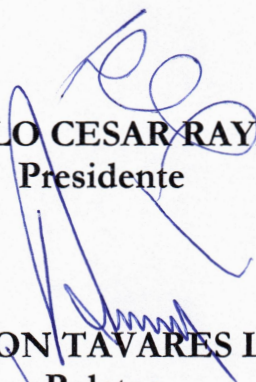
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

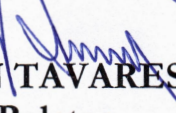
PARECER

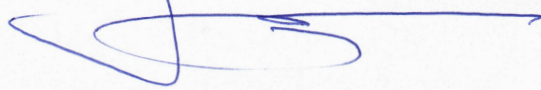
Projeto de Lei nº 087/2025 de
autoria do **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL.

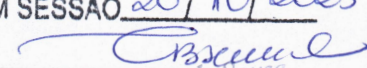
A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**, analisando o
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Outubro de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/10/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

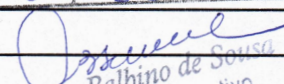
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 087/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	AUSENTE		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELCIO MENDES DA SILVA	PRD	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	AUSENTE		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	AUSENTE		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20 / 10 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996